



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 107/2025

JUSTIFICATIVA

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte da Proposta - **Convênio nº 1039/2025 - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, e Superavit do exercício anterior do Recursos Próprios, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1317– Aniversário de Paranatinga 2025. Segue anexo documento.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2025.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 107/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E
SUPERAVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade: 006 – Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1317– Aniversário de Paranatinga 2025.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 600.000,00

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 72.608,10

Total.....R\$ 672.608,10

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte da Proposta - **Convênio nº 1039/2025 - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, e Superavit do exercício anterior do Recursos Próprios,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

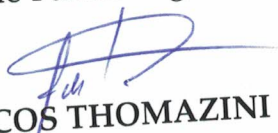
Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 600.000,00

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 72.608,10

Total.....R\$ 672.608,10

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 26 de maio de 2025.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal